

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos projetos de assentamento criados por este Instituto no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(24)/Nº 21680.000760/90-88 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Alterar a capacidade de assentamento do PA FAZENDA PITOMBEIRA, Código SIPRA PI0012000, de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) unidades familiares;

Art. 2º Alterar o nome do município de localização do imóvel de Castelo do Piauí para Buriti dos Montes, no estado do Piauí.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de setembro de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000148/2010-31

Processo JUCER Nº 01-1922.00165-00/2009

Recorrente: Divaldo Alves de Souza e Outros

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia (Ana Cíntia de Oliveira Barbosa Silva)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001498/2010-14

Processo JUCEMG Nº 10/399.251-1

Recorrente: Hotel Estância de Jacutinga S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do EsporteSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando o apoio financeiro para a Construção do Centro de Treinamento de Badminton na Vila Militar-RJ, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 160297 Gestão: 26418

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181

Ação: Apoio à implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional

Funcional Programática: 27.811.0181.128X.0001

Natureza da despesa:

44.90.51 - R\$ 925.854,00 (Novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Fonte: 300

Valor: R\$ 925.854,00 (Novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, visando o apoio financeiro para a realização da Pesquisa: "O Brasil na Copa, a Copa no Brasil: antecipação, visibilidade, associações. Os Agendamentos para 2014 na Cobertura Midiática da Copa da África do Sul", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Unidade Gestora: 153163 Gestão: 15237

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedex - Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da despesa: 33.90.18 - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Fonte: 100

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Santa Catarina deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Justificar, nos termos do Anexo desta Portaria, a conveniência da concessão florestal, delegando o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos madeireiros e não-madeireiros e serviços florestais, no lote de concessão florestal localizado na Unidade de Conservação Floresta Nacional de Saracá-Taquera.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO

A escolha da Floresta Nacional de Saracá-Taquera - segundo lote, no Pará, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessões previsto na Lei de Gestão de Florestas Públicas, de 2 de março de 2006 obedeceu a critérios técnicos, econômicos e ambientais. O manejo florestal na Floresta Nacional Saracá-Taquera é viável tecnicamente e altamente recomendável.

A concessão florestal para a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável incrementa o combate ao desmatamento ilegal e configura-se na mais recomendável alternativa econômica sustentável para o uso dos recursos florestais, razão pela qual contribuirá de forma mais efetiva para uma mudança de cenário no tipo de uso da terra na região.

O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, que define o ordenamento da Unidade, foi aprovado em 2002, após ter sido amplamente discutido por seu Conselho Consultivo, e aponta o manejo florestal como uma das formas de uso sustentável de maior abrangência dentro da Floresta Nacional.

Estes aspectos contribuíram para que a Floresta Nacional de Saracá-Taquera fosse considerada uma das áreas prioritárias entre as florestas públicas com potencial para realização de concessão florestal designadas no Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2010.

As diversas atividades que os concessionários realizarão na região destinam-se:

I - dinamizar a economia local;

II - estimular o mercado de trabalho; e

III - aumentar a capacitação profissional do trabalhador local.

Justificativa Técnica

A viabilidade técnica é garantida, principalmente, pela imposição de um volume máximo de exploração, compatível com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta. Assim, o volume de exploração anual autorizado está dentro do potencial de regeneração da floresta, com expressiva margem de segurança, o que garante viabilidade técnica e biológica no longo prazo.

Justificativa Econômica

A atividade madeireira manterá ativa na região da Floresta Nacional Saracá-Taquera empresas de diversos portes. O preço justo, a garantia de suprimento de matéria-prima por longo prazo (quarenta anos, tempo de duração do contrato de concessão florestal), a possibilidade de formação de consórcios e cooperativas, e as formas de bonificação que reduzem o custo de aquisição da madeira são os principais estímulos aos futuros empreendedores.

Justificativa Sociocultural

Os indicadores utilizados para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários na região levam em consideração o potencial de geração de novos postos de trabalho por meio de relações formais de trabalho.

O manejo florestal na Floresta Nacional vai trazer benefícios diretos e indiretos às populações locais dos municípios do entorno. Além da geração direta de empregos na floresta e na indústria, são previstos também efeitos multiplicadores sobre os setores de comércio e de serviços, incluindo a compra de insumos, a contratação de prestadores de serviços, novos investimentos em infra-estrutura, entre outros.

Os direitos de acesso das populações locais aos recursos naturais por elas utilizados estão assegurados. A utilização, pelo concessionário, de uma série de produtos não madeireiros está condicionada ao estabelecimento de parcerias com a comunidade local, ampliando os benefícios para elas.

Justificativa Ambiental

O processo de utilização dos recursos florestais na Floresta Nacional Saracá-Taquera só poderá ser feito por Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Ademais, haverá uma auditoria independente obrigatória para verificar se as condições acordadas em contrato estão sendo, de fato, cumpridas.

O processo de concessões florestais obriga os concessionários a apresentar propostas de manejo que no curto, médio e longo prazos gerem simultaneamente:

I - o menor impacto ambiental;

II - o maior benefício social; e

III - a maior agregação possível de valor aos produtos e serviços extraídos da Floresta Nacional.

Os quesitos técnico-ambientais possuem maior relevância do que os critérios meramente econômicos na pontuação final que escolherá o futuro concessionário da área. A aplicação do mecanismo de concessão florestal deverá permitir a conservação da floresta e assegurar a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para economia local em bases sustentáveis se tornará um fator a mais para sua proteção.

PORTARIA Nº 337, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e na Portaria nº 98, de 1º de abril de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 98, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2010, Seção 1, página 148, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental no ano de 2010, nos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MACHADO